

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

A ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO DE PREGÃO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.



REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.08.23.1.

VETOR GESTÃO PÚBLICA LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem à presença de Vossa Senhoria, neste ato representada na forma de sua Representante Legal, muito respeitosa e tempestivamente, na qualidade de licitante, apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se a tempestividade da presente Contrarrazões ao Recurso Administrativo, nos termos do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02, que dispõe que o prazo de apresentação para contrarrazoar as razões recursais da empresa Recorrente é de 03 (três) dias, vejamos:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Convergindo com a disposição legal, encontra-se o item 10.9 do Edital, que versa sobre a admissibilidade dos recursos e sua respectiva contrarrazão, veja:

10.9- RECURSOS: Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, se for o caso, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Dessa forma, a presente contrarrazões ao recurso é tempestiva, haja vista que a empresa Recorrente apresentou suas razões recursais tempestivamente, abrindo-se o prazo para apresentação das contrarrazões ao recurso administrativo, conforme informado pelo Sistema Compras.Gov, com seu termo final aos dias 25/10/2023 até as 23:59.

2. DOS FATOS

Preambularmente, o Município de Horizonte, por intermédio da Comissão de Pregão do Município de Horizonte, tornou público processo licitatório cujo seu objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cessão de direito de uso de Software/Sistema de Informações destinado a gestão da Procuradoria Geral do Município, para a governança de processos administrativos e judiciais, incluindo serviços de implantação, customização, migração de dados, treinamento, hospedagem em nuvem e suporte técnico, conforme especificações contidas no Termo de Referência, no que estipulou para o dia 20 de setembro de 2023, às 8:30 a abertura da sessão e posterior disputa de lances.

Nesse trilha, no dia e horário marcado para a fase de lances, a empresa VETOR GESTÃO PÚBLICA LTDA, participou, no qual ofertou lances abaixo do valor estimado, no qual, no decorrer do processo licitatório, ficando, em primeiro momento classificada em 3º lugar, com valor global arrematado de R\$ 57.000,00.

Ocorre que, conforme consta na Ata da Sessão disponibilizada pelo sistema Compras.Gov, as empresas BOX 3 DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA (1ª colocada) e PUBLIS INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA (2ª colocada), arremataram preços muito abaixo dos valores estimados pela Administração, no qual, por meio do chat, solicitou, respectivamente, a comprovação da exequibilidade das propostas apresentadas nos termos dos itens 7.2 e 7.2.1.

Ambas as empresas apresentaram documentos solicitados no prazo estabelecido, no qual foram submetidos ao órgão licitante que após análise, em decisão motivada, findou por desclassificar as propostas das empresas BOX 3 DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA (1ª colocada) e PUBLIS INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA (2ª colocada), por considerar as propostas apresentadas inexequíveis.

Assim, o Sra. Pregoeira, observando o critério classificatório, nos convocou para apresentar a comprovação da exequibilidade de nossa proposta, no qual, em atendimento a solicitação em tempo hábil, encaminhamos a proposta readequada, planilha de composição de preço (com fito de demonstrar a prática mercadológica da proposta vinculada aos serviços), ficha técnica do Software (demonstrando a linguagem de programação e complexidade desenvoltura do Software), e apresentação do software (para demonstração da compatibilidade do software com as exigências do Termo de Referência).

Após a apresentação dos documentos que considerávamos capazes de demonstrar a exequibilidade de forma objetiva, a Procuradoria Geral do Município de Horizonte, em análise a documentação acostada, julgou por ser exequível nossa proposta, no qual fora divulgado por meio do chat de acompanhamento e devidamente aceita.

Em continuidade ao processo licitatório, a Pregoeira, observando os critérios classificatórios após aceitação da proposta e análise aos requisitos de habitação, julgou habilitada e vencedora do certame a empresa VETOR GESTÃO PÚBLICA LTDA.

Irresignada, a empresa PUBLIS INFORMÁTICA E SISTEMA LTDA, após a abertura do prazo para apresentar intenções de recurso, a Recorrente colacionou motivos para interposição de recursos no sistema Compras.Gov. Após a Sra. Pregoeira deferir a intenção de recurso, abriu-se prazo legal para apresentação das razões recursais.

A Recorrente, dentro do prazo estipulado, apresentou recurso administrativo contra decisão que declarou a empresa VETOR GESTÃO PÚBLICA vencedora e habilitada no Pregão Eletrônico nº 2023.08.23.1.

Nesse diapasão, a empresa Recorrente, em suas razões recursais alega que cumpriu as disposições editalícias exigidas para o presente certame, argumentando que a Pregoeira deixou de observar o instrumento convocatório.

É a breve síntese dos fatos.

3. DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA DECISÃO

Inicialmente, é de se destacar que o objeto do presente certame é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cessão de direito de uso de Software/Sistema de Informações destinado a gestão da Procuradoria Geral do Município, para a governança de processos administrativos e judiciais, incluindo serviços de implantação, customização, migração de dados, treinamento, hospedagem em nuvem e suporte técnico, conforme especificações contidas no Termo de Referência

Ocorre que, a empresa Recorrente em suas razões recursais alega que Ilustríssima Pregoeira, equivocadamente, após a solicitação de comprovação de exequibilidade do valor ofertado, entendeu que a proposta apresentada diverge do Termo de Referência.

Contudo, tal informação é inverídica, haja vista que em análise a Ata de Sessão, verifica-se que, após a convocação para apresentação dos documentos, a Pregoeira encaminhou para a unidade gestora licitante, no qual, conforme consta no instrumento convocatório, é a Procuradoria-Geral do Município de Horizonte que após análise dos documentos apresentados pela recorrente, desclassificou-a, por não ter demonstrado a exequibilidade de sua proposta de preço arrematada, decidindo, assim, por desclassificar por apresentar proposta expressamente inexecutável, nos termos do itens 7.2 e 7.2.1, vejamos:

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao prego máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexecutável.

7.2.1. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou totalidade da remuneração.

Assim, a proposta da empresa PUBLIS INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA, não fora desclassificada por não cumprir as disposições do Termo de Referência, mas sim, por ser expressamente inexecutável. Certo é que o mera juntada de contratos com diversos sistemas que não guardam compatibilidade com o software em comento não demonstra a exequibilidade de uma proposta.

Portanto, diante de nossa análise, a decisão emanada pelo órgão licitante, demonstra-se adequada, haja vista que a contratação de serviços de tecnologia essenciais ao funcionamento de um órgão, caso não haja segurança na exequibilidade dos serviços, poderia gerar danos as atividades, danos irreversíveis ao bom funcionamento do órgão, bem como danos ao erário público.

4. DA NÃO COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

Inicialmente, certo é que a exequibilidade da proposta de preço é uma das exigências fundamentais para garantir a lisura e a eficácia dos processos de licitação. Isso ocorre porque a administração pública não pode contratar com um licitante que não consiga arcar com os custos da operação necessária para cumprir o contrato.

Assim, em muitos processos licitatório, não comprovação da exequibilidade da proposta de preço é uma questão de extrema relevância no contexto das licitações e contratações públicas. Ela se refere à capacidade do licitante vencedor de executar o contrato nas condições propostas, de modo a garantir a efetiva entrega dos produtos ou serviços contratados.

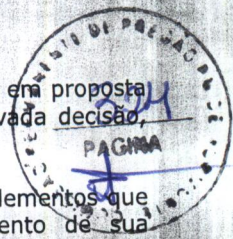
Dessa forma, o TCU tem desempenhado um papel crucial na definição de diretrizes e entendimentos sobre a comprovação da exequibilidade das propostas de preço. Dentre suas decisões, é possível destacar que:

- a) O TCU costuma considerar irregularidades na proposta de preço quando a capacidade de execução não é adequadamente comprovada pelo licitante vencedor.
- b) O TCU, em diversos processos promovidos na própria corte de contas, já determinou a inabilitação de licitantes que apresentaram propostas de preço sem a devida comprovação da exequibilidade, visto que a ausência de prova nesse sentido prejudica a transparência e a eficiência do processo licitatório.

Contextualizando aos fatos ocorridos no Pregão Eletrônico nº 2023.08.23.1, a empresa PUBLIS INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA, recebeu plena oportunidade para a demonstração da exequibilidade de sua proposta, contudo, junto apenas documentos e contratos anteriores, mas não apresentou composições de custos para a execução da

proposta apresentada.

Assim, diante da expressa diferença entre o valor estimado pela Administração e o valor apresentado em proposta pela empresa recorrente, conjugada com a não demonstração de exequibilidade, findou, após motivada decisão, em sua desclassificação.



No entendimento do Tribunal de Contas da União, deve ser oportunizado ao licitante que apresente elementos que comprovem a exequibilidade de sua proposta, na qual, não a fazendo, resulta no julgamento de sua inexecutibilidade, vejamos:

Antes de ter sua proposta desclassificada por inexecutibilidade, ao licitante deve ser franqueada oportunidade de defendê-la e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório.

Acórdão 1244/2018-Plenário; Boletim de Jurisprudência nº 221 de 18/06/2018

Nesse mesmo prisma, o Tribunal de Contas da União entende que:

É relativa a presunção de inexecutibilidade de preços, devendo a Administração ofertar ao licitante a possibilidade de comprovar sua capacidade de bem executar o contrato com os preços propostos. Acórdão 964/2010-Primeira Câmara

Dessa forma, conforme consta nos autos, fora devidamente oportunizada a possibilidade de demonstração da exequibilidade da proposta de preço apresentada.

5. DA CONCLUSÃO:

Diante de todas as informações citadas acima, conclui-se que a empresa PUBLIS INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA, não comprovou a exequibilidade de sua proposta de preço, devendo manter a decisão que julgou a empresa VETOR GESTÃO PÚBLICA, Vencedora e Habilitada, por ter cumprido as disposições do edital.

6. DOS PEDIDOS:

Diante dos argumentos apresentados, forçosos são os seguintes requerimentos:

1. Requer-se que seja julgado totalmente improcedente o recurso da empresa PUBLIS INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA;
2. Requer-se que promova-se a continuidade do presente certame, realizando-se a devida adjudicação, homologação e posterior contratação.

Nestes termos, pede deferimento.

Horizonte, 25 de outubro de 2023.

Dayane de Lima Gomes – Sócia Administradora
VETOR GESTÃO PÚBLICA LTDA.

Fechar